

PROJETO DE LEI Nº 96/2014, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO OUTORGAR PERMISSÃO DE USO À UNIGUAPORÉ – SOCIEDADE DE ENSINO LTDA-ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a outorgar Permissão de Uso à **UNIGUAPORÉ – SOCIEDADE DE ENSINO LTDA-ME**, CNPJ nº 16.479.671/0001-17, mantenedora da Escola de Educação Profissional Simões Lopes Neto, do “OUTDOOR” situado junto à Casa da Cultura de Guaporé, localizada na Av. Silvio Sanson, nº 1157, exclusivamente para divulgação de cursos e atividades inerentes à Escola, ficando vedada outra destinação que não seja educacional.

§1º: A permissão de uso será por até 03 (três) períodos anuais e intercalados, sendo que cada período não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

§2º: Caso o Município necessite do espaço para divulgação de seus eventos nos mesmos períodos solicitados pela UNIGUAPORÉ, a prioridade será sempre do Município.

Art. 2º A permissão de uso é a título precário e gratuito, vigorando pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada por interesse das partes através de termo aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: A UNIGUAPORÉ fica responsável pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão, bem como por eventuais acidentes (materiais ou pessoais), ficando o Município isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

Art. 3º Em contrapartida a permissão de uso a UNIGUAPORÉ disponibilizará ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação, sem qualquer ônus, 10% (dez por cento) das vagas do curso de Ensino Médio de Jovens e

Adultos – EJA, para estudantes egressos do EJA Municipal previamente selecionados pela referida Secretaria, que se enquadrem nas seguintes condições:

- 1) sejam maiores de 18 anos
- 2) estejam exercendo algum tipo de atividade remunerada
- 3) possuam classificação satisfatória e com destaque junto ao EJA Municipal quando de sua conclusão
- 4) sejam participantes do Cadastro Único da Assistência Social ou se enquadrarem na condição de carentes.

Art. 4º O termo de permissão de uso firmado entre as partes fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em .....

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

## **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, CNPJ nº 87.862.397/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Sr. PAULO OLVINDO MAZUTTI, CPF nº 389.907.500-59, doravante denominado **PERMITENTE** e de outro lado a **UNIGUAPORÉ – SOCIEDADE DE ENSINO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 16.479.671/0001-17 com sede na Rua Salgado Filho nº 799, sala 11, Guaporé-RS, mantenedora da Escola de Educação Profissional Simões Lopes Neto, aqui representada pela Sra. SIMONE DAROS RIBEIRO, CPF nº 578.476.060-20, denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, de conformidade com a Lei Municipal nº ..... e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo objetiva a permissão de uso, a título precário e gratuito, do “*Outdoor*” situado junto a Casa da Cultura de Guaporé, localizada na Av. Silvio Sanson nº 1157, por até 03 (três) períodos anuais e intercalados, sendo que cada período não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Caso o **PERMITENTE** necessite do espaço para divulgação de seus eventos nos mesmos períodos solicitados pela **PERMISSIONÁRIA**, a prioridade será sempre do **PERMITENTE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A permissão de uso destina-se exclusivamente à divulgação de cursos e atividades inerentes à Escola, ficando vedada outra destinação que não seja educacional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de validade da permissão de uso é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada por interesse das partes através de termo aditivo, até o limite de 05 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS**

Qualquer tipo de melhoria realizada no local, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da **PERMISSIONÁRIA**, devendo ter autorização expressa do **PERMITENTE** e obedecer a legislação edilícia local.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES**

À PERMISSONÁRIA é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o objeto desta permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento sem autorização do PERMITENTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

A PERMISSONÁRIA disponibilizará ao PERMITENTE através da Secretaria Municipal de Educação, sem qualquer ônus, 10% (dez por cento) das vagas do Curso de Ensino Médio de Jovens e Adultos – EJA, para estudantes egressos do EJA Municipal, previamente selecionados pela referida Secretaria, que se enquadrem nas seguintes condições:

- 1) sejam maiores de 18 anos
- 2) estejam exercendo algum tipo de atividade remunerada
- 3) possuam classificação satisfatória e com destaque junto ao EJA Municipal quando de sua conclusão
- 4) sejam participantes do Cadastro Único da Assistência Social ou se enquadrarem na condição de carentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO**

A PERMISSONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, sofrerá as sanções previstas na legislação sobre a espécie e o objeto reverterá imediatamente ao PERMITENTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

A PERMISSONÁRIA será responsabilizada:

I - pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso, bem como por eventuais acidentes (materiais ou pessoais) durante o uso do espaço, ficando o PERMITENTE isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

II - todo e qualquer gasto oriundo da utilização do bem.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da PERMISSONÁRIA:

I – obedecer aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

- II - manter o espaço recebido em perfeitas condições de higiene e conservação;
- III – providenciar, sempre que solicitado, informações necessárias ao PERMITENTE;
- IV – assumir toda obrigação e/ou responsabilidade decorrente do uso do espaço, isentando o PERMITENTE de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do objeto, sendo que a fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento, conforme lhe convier.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste instrumento. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento importará na rescisão imediata do termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO IMÓVEL**

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, permanecerá no local, sem que venha a conferir a PERMISSIONÁRIA direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido:

- I – mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II – a presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do PERMITENTE a qualquer momento caso a PERMISSIONÁRIA:
  - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
  - b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, se a PERMISSIONÁRIA deixar de existir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão de Uso em duas vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Guaporé,

**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ - PERMITENTE**

Paulo Olvindo Mazutti

**UNIGUAPORÉ – SOCIEDADE DE ENSINO LTDA–ME - PERMISSONÁRIA**

Simone Daros Ribeiro

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Of.nº 578/2014

Guaporé, 25 de setembro de 2014

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 96/2014, que AUTORIZA O MUNICÍPIO OUTORGAR PERMISSÃO DE USO À UNIGUAPORÉ – SOCIEDADE DE ENSINO LTDA-ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em anexo justificativa do presente projeto.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 25 de setembro de 2014.

MENSAGEM Nº 96/2014

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 96/2014**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO OUTORGAR PERMISSÃO DE USO À UNIGUAPORÉ – SOCIEDADE DE ENSINO LTDA-ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

Através da presente proposta buscamos autorização legislativa para outorgar permissão de uso à UNIGUAPORÉ - SOCIEDADE DE ENSINO LTDA-ME, mantenedora da Escola de Educação Profissional Simões Lopes Neto, do “*OUTDOOR*” situado junto à Casa da Cultura de Guaporé, localizada na Av. Silvio Sanson, nº 1157, exclusivamente para divulgação de cursos e atividades inerentes à Escola, ficando vedada outra destinação que não seja educacional.

A permissão de uso será por até 03 (três) períodos anuais e intercalados, sendo que cada período não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias. Caso o Município necessite do espaço para divulgação de seus eventos nos mesmos períodos solicitados pela UNIGUAPORÉ, a prioridade será sempre do Município.

Em contrapartida ao espaço recebido, a UNIGUAPORÉ disponibilizará ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação, sem qualquer ônus, 10% (dez por cento) das vagas do Curso de Ensino Médio de Jovens e Adultos – EJA, para estudantes egressos do EJA Municipal, previamente selecionados pela referida Secretaria, desde que sejam maiores de 18 anos, estejam exercendo algum tipo de atividade remunerada, possuam classificação satisfatória e com destaque junto ao EJA Municipal quando de sua conclusão, sejam participantes do Cadastro Único da Assistência Social ou se enquadrarem na condição de carentes.

Em anexo segue fotocópia da solicitação da empresa, CNPJ e contrato social.

À consideração dos Senhores Edis.